

de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 5921/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 104, de 29 de maio.

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Maria Manuela Pereira da Costa . . . . .	17,70

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada por despacho da Sr.ª Diretora Clínica de 10 de setembro de 2015 e notificada ao(à) único(a) candidato(a), por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora, tendo o(a) mesmo(a) declarado renunciar ao direito de audiência prévia e de recurso, conforme previsto no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo.

11 de setembro de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.  
208941342

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 1797/2015

Por deliberação de 26 de agosto de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

António Luís Pinheiro Ribeiro, assistente graduado sénior de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 35 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Maria Manuela Oliveira Santos, assistente graduado de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 35 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Manuel Barreiros Neuparth, assistente graduado, área de cirurgia geral, autorizada a redução do seu horário semanal (para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Vera Maria Sargo Escoto, assistente graduado, área de medicina interna, autorizada a redução do seu horário semanal (para 38 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

08 de setembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.  
208941942

### Deliberação (extrato) n.º 1798/2015

Por deliberação de 19 de agosto de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Enfermeira Olga de Lurdes Cardona Crespo Banheiro Calado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2015.

9 de setembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.  
208941983

### Despacho (extrato) n.º 10559/2015

Por despacho de 07 de setembro de 2015 da Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE:

Ana Maria Briosa Mota Antunes, assistente graduada sénior de medicina geral e familiar, autorizada a redução do seu horário semanal (para 39 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 de setembro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.  
208942436



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ARGANIL

#### Regulamento n.º 639/2015

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, em sua reunião ordinária de 2 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar o “Projeto do campo Futebol Dr. Eduardo Ralha”, submetendo-o a um período de discussão pública de 30 dias (audiência escrita de interessados), nos termos do disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o mesmo encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Arganil que o aprovou em 4 de agosto de 2015, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Arganil, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da supra mencionada Lei, o que logrou suceder em 12 de setembro de 2015, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

14 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*, Eng.

#### Regulamento Campo Futebol de Dr. Eduardo Ralha

##### Preâmbulo

O Município de Arganil, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o

regime jurídico das autarquias locais, dispõe de atribuições no domínio do desporto.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas k), u), e ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, e com vista à definição das regras que orientam a sua organização, funcionamento e utilização, a Câmara Municipal elaborou o presente regulamento que irá ser submetido nos termos do artigo 100.º do atual Código do Procedimento Administrativo, a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da sua publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão o regulamento será aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entrando em vigor depois da publicação no *Diário da República* nos termos legais.

Considerando que a utilização sistemática das instalações e equipamentos desportivos municipais de utilização coletiva reflete as dinâmicas sociais em permanente evolução, requerendo toda a atenção e interesse por parte do Município;

Considerando que o fomento da prática desportiva constitui um importante contributo para a melhoria da saúde e do bem-estar das populações; e ainda que a promoção da atividade desportiva junto das camadas infanto-juvenis impulsiona a melhoria de práticas e comportamentos saudáveis;

E que por imperativo legal o Município deve apoiar a atividade desportiva, criando construindo e gerindo instalações e equipamentos;

Propõe-se agilizar as decisões de gestão e permitir a uniformização com eficácia do uso desta infraestrutura desportiva e equipamento capaz de assegurar o apoio a uma prática desportiva consequente e a todos

os níveis, respondendo às necessidades da comunidade local, em geral, com a elaboração deste regulamento.

#### **Das partes**

Para efeitos do presente regulamento entende-se que:

A Santa Casa da Misericórdia de Arganil como entidade proprietária que cedeu ao Município de Arganil o Campo Dr. Eduardo Ralha, mediante a constituição do direito de Superfície sobre o imóvel, enquanto este se mantiver afeto à prática desportiva;

O município de Arganil na qualidade de Superficiário; que procede à realização de obras de beneficiação e conservação ordinárias e extraordinárias, bem como arranjos e limpezas das áreas adjacentes a ele afetas;

Entidade Utilizadora, a favor de quem foi cedido o direito de utilização do Campo Dr. Eduardo Ralha para a prática desportiva.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto definir e regular as normas de organização e funcionamento e Cedência de utilização do Campo Dr.º Eduardo Ralha e áreas adjacentes a ele afetas, sito ao Prazo, nesta Vila de Arganil.

##### **Artigo 2.º**

##### **Fins**

1 — O Campo Dr. Eduardo Ralha tem como objetivos fomentar a prática desportiva, nomeadamente o futebol iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento e competição, como outras atividades de manutenção da condição física da população residente no Concelho de Arganil.

2 — No âmbito das suas atribuições e competências, sempre que a Câmara de Arganil doravante designadamente CMA necessite de utilizar o Campo Dr. Eduardo Ralha, fica desde já salvaguardada que essa utilização não carece de anuência de qualquer entidade a quem esteja cedido, sem prejuízo da calendarização apresentada pelo requisitante.

##### **Artigo 3.º**

##### **Composição**

O Campo Dr. Eduardo Ralha é composto por um campo de relvado sintético e áreas adjacentes a ele afetas, por bancadas, balizas, instalações não destinadas aos utentes (zona de balneários/vestiários), casa das máquinas e arrumos.

### **CAPÍTULO II**

##### **Artigo 4.º**

#### **Seguro de responsabilidade Civil das Instalações Desportivas**

1 — Os imóveis sobre os quais o Município de Arganil detenha o direito de Superfície encontram — se cobertos por um seguro de responsabilidade Civil.

2 — Os danos causados aos utilizadores em virtude de deficientes condições de instalações e manutenção dos equipamentos desportivos e balizas, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril, e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto na sua atual redação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Administração**

##### **Artigo 5.º**

1 — Compete a CMA como superficiária administrar o Campo Dr. Eduardo Ralha, nomeadamente:

a) Não utilizar o imóvel para fins diversos, sem autorização expressa da Santa Casa;

b) Proceder à realização de obras de beneficiação e conservação ordinárias e extraordinárias, bem como aos arranjos e limpezas das áreas adjacentes a ele afetas.

2 — No âmbito dos poderes de administração a que se refere o número anterior cabe, ainda à CMA designadamente:

a) Limpar Campo Dr. Eduardo Ralha, bem como as áreas adjacentes a elas afetas, caso exista eventual cedência;

b) Excluem-se das obrigações da CMA, os balneários, cuja higiene será assegurada pela entidade utilizadora;

c) Caso exista cedência poderá haver lugar ao fornecimento de água, luz e gás podendo a entidade utilizadora optar a seu cargo por outros de energia que entenda serem mais eficazes e eficientes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da cedência**

##### **Artigo 6.º**

##### **Condições de cedência**

1 — A CMA pode ceder as instalações do Campo Dr. Eduardo Ralha com caráter regular ou pontual, dependendo da aprovação do Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

2 — Os pedidos de cedência devem ser apresentados por escrito ao presidente da Câmara e pressupõe o cumprimento do presente regulamento.

3 — No pedido de cedência devem ser apresentados os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Nome, morada e número de telefone da pessoa responsável;
- c) Número de praticantes e respetivas idades;
- d) Horário pretendido.

4 — Na Cedência da utilização das instalações mediante acordo CMA e uma 3.ª entidade, obedece a calendarização ou épocas desportivas apresentadas antecipadamente pelas entidades utilizadora.

##### **Artigo 7.º**

##### **Entrada em Vigor, Vigência e Denúncia**

1 — Os protocolos de cedência entram em vigor na data da sua assinatura.

2 — No caso de utilização regular vigora por período de época desportiva, sendo renovável por igual período, se qualquer uma das partes o não denunciar através de carta registada com AR, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3 — No caso de utilização pontual será acordado entre as partes o que se entender por conveniente.

##### **Artigo 8.º**

##### **Isenções e Taxas**

Com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade desportiva, incentivar a formação desportiva da população local e colmatar carências eventuais de infra estruturas para a prática desportiva, a CMA proporciona às entidades desportivas do Concelho a utilização gratuita do campo Dr. Eduardo Ralha, sem prejuízo de virem a ser criadas e aprovadas taxas de utilização para posteriores acordos de cedência.

##### **Artigo 9.º**

##### **Revogação/ Extinção**

1 — Por violação de qualquer disposição do presente regulamento.

2 — Não cumprimento da obrigação prevista no capítulo III, artigo 5 n.º 2 al b).

3 — Falta de cumprimento das obrigações legais decorrentes da atividade desenvolvida na infra estrutura nomeadamente pela entidade utilizadora:

a) A direção da entidade cedente deve zelar pelas instalações desportivas cedidas pelo Município de Arganil, certificar-se do cumprimento do presente regulamento e assegurar comunicação com o Município de vícios que decorram da utilização do campo.

b) Assumir responsabilidade por danos causados nas instalações e equipamento pelo uso indevido;

4 — A cedência extingue-se automaticamente:

a) A utilização das instalações cedidas para fins diversos da prática desportiva.

b) Sempre que a entidade requerente ceda, permita ou tolere a utilização das instalações por terceiros sem prévio conhecimento e autorização da CMA.

## CAPÍTULO V

## Artigo 10.º

**Recomendações****Os Utilizadores /Praticantes**

1 — Recomenda-se que os praticantes deverão possuir seguro de acidentes pessoal com coberturas legais exigidas, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro.

2 — A entidade utilizadora é responsável pela obtenção de autorizações junto das entidades respetivas e/ou pelo policiamento do local quando a natureza do evento assim o exige.

## Artigo 11.º

**Disposições finais e casos omissos**

As dúvidas suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Arganil.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos legais.

208944501

**Regulamento n.º 640/2015**

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que a Câmara Municipal de Arganil, em sua reunião ordinária realizada a 21 de julho de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar as “Alterações ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil”, submetendo-as a um período de discussão pública de 30 dias (audiência escrita de interessados), nos termos do disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o mesmo encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Arganil que o aprovou em 1 de setembro de 2015, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Arganil, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supra mencionada Lei, o que logrou suceder em 12 de setembro de 2015, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

14 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*, Eng.

**Alteração ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil****Justificação**

Considerando que se encontra em preparação uma alteração nas zonas de estacionamento de duração limitada, mais concretamente, criação de uma bolsa de estacionamento de comerciantes (detentores de cartão de comerciante, nos termos do Regulamento), de modo a que a estes só seja permitido o estacionamento, com tal cartão, dentro dessa bolsa, que o procedimento de licenciamento da ocupação de via pública pelos madeireiros junto do Balcão Único deste Município não se encontra atualmente consagrado no Regulamento, e que os valores das coimas se afiguram como desajustadas à realidade, devendo ser maior o desincentivo à prática de tais infrações, urge proceder a pontuais alterações ao Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento de Duração Limitada do Município de Arganil.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e das competências previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal aprovou a abertura de período de discussão pública, findo o qual, voltou a apreciar o documento, tendo-o aprovado em 1 de setembro de 2015, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Arganil, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supra mencionada Lei, o que logrou suceder em 12 de setembro de 2015.

**Alterações**

## Artigo 1.º

São alterados os artigos 25.º, 38.º, 45.º e 54.º do Regulamento, passando a ter a seguinte redação:

## “Artigo 25.º

**Isenção do pagamento de taxa**

1 — Estão isentos do pagamento da taxa correspondente ao título de estacionamento nas áreas de estacionamento de duração limitada:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

f) Os veículos identificados com cartão de residente ou de comerciante, no caso destes últimos, quando estacionados bolsa de estacionamento criada para o efeito;

- g) [...]

2 — [...]

## Artigo 38.º

**Cartão de Comerciante**

1 — [...]

2 — O veículo identificado com o referido cartão apenas poderá estacionar na área reservada para esse fim devidamente identificada pela sinalização vertical e/ou horizontal como “estacionamento reservado a comerciantes”, sem pagamento de qualquer taxa, devendo aquele cartão ser colocado junto ao vidro dianteiro em situação bem visível.

3 — [...]

4 — [...]

## Artigo 45.º

**Licença para ocupação da via pública**

1 — [...]

2 — O pedido de licenciamento deverá indicar a área da via ou berma a ocupar e/ou passar, bem como o prazo e os termos dessa ocupação, com 15 dias de antecedência relativamente à data da sua realização.

3 — O pedido referido no número anterior deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Preencher impresso próprio;
- b) Cartão de Identificação;
- c) Cartão de contribuinte;
- d) Planta de localização do terreno;
- e) Prestação de caução no valor de 250,00€.

4 — Quando se trate de pedido referente a dois prédios, com a proximidade máxima de 1000 metros entre si, poderá ser no mesmo requerimento, pagando uma só caução.

## Artigo 54.º

**Infrações**

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a violação das normas previstas nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do presente Regulamento é punível com coima no valor de € 300 a € 1.500 para pessoas singulares e de € 500 a € 2.500 para pessoas coletivas.”

## Artigo 2.º

A presente alteração entrará em vigor 15 dias após a respetiva publicação, nos termos legais.

208942971

**MUNICÍPIO DE BENAVENTE****Aviso n.º 10760/2015**

Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, nos termos e para efeitos do